

**PORTARIA CRCSC N.º 028, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2622/2015, que visa, entre outras questões, sistematizar a governança na administração pública, identificando os pontos vulneráveis nos conselhos federais de profissões regulamentadas, com o intuito de induzir melhorias, seja na área administrativa, seja na excelência dos serviços;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017, publicada no DOU de 22/08/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Resolução CRCSC n.º 423, publicada no DOU em 31/07/2019, que aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Art. 2º** DESIGNAR como membros efetivos os empregados:

Membro Efetivo	Matrícula	Membro Suplente	Matrícula
Thayse Gonçalves Medeiros - Presidente	301	Marilúcia Etelvina Dias	225
Carlos Vinícius Gonçalves	290	Hermelindo Júnior Soares	195
Roberta Germani	339	Juliano da Conceição Paradedda	205

§ 1º Os integrantes da Comissão de Conduta terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 2º A presidente da Comissão de Conduta terá mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Conduta:

- I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCSC;
- II – aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCSC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:
  - a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
  - b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
  - c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;
- III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- V – responder as consultas que lhes foram dirigidas;
- VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;
- VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta do colaborador e funcionário;
- VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;
- IX – convocar conselheiro, colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;
- X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;
- XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;
- XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;
- XIV – propor ao presidente do CRCSC a aplicação de penalidades:
  - a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
  - b) Censura Ética.
- XV – Arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;
- XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;
- XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSC;
- XVIII – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;
- XIX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XX – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCSC;

XXI – apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCSC.

**Art. 4º** O resultado das reuniões da Comissão de Conduta constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

**Art. 5º** Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

**Art. 6º** A qualquer tempo, a Comissão de Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos colaboradores e funcionários Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Morais**  
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2022 13:30:23